# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5183/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15587/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1630762 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS |
| **ORD. DE DESPESAS** | : JULIO DIAS DE ALMEIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N.º 1077/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : MR CORDEIRO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 102.600,00 |

**CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1077/2015, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***MR Cordeiro Comércio de Moveis Eireli - EPP***, objetivando a aquisição de cadeiras giratórias, poltronas fixas sem braços, poltronas giratórias com braços, longarinas de 03 e 04 lugares, com valor contratual no montante de R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 14/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 3007/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1146/2016** (processo TC/MS 11812/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4467/2017 (pp. 27/31), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 10150/2018 (pp. 32/33), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1077/2015 (2ª fase).

Outrossim, verifico que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| VALOR DA NOTA DE EMPENHO | R$ 102.600,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ 102.600,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 102.600,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho n.º 1077/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1077/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF